



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

DECRETO N.º 050/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19 nos dias 16 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 no âmbito do Município de Amarante e dá outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO DECRETO N° 19.479 de 22 de fevereiro de 2021, que Altera o Decreto nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município de Amarante, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 16 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - As atividades esportivas poderão ocorrer como prática de esportes nas quadras e nos campos de futebol, desde que não haja aglomeração, ficando proibida a realização de campeonatos de futebol.

III - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, ficam proibidos de realização/promoção de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno, obedecendo aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Município, uso de máscaras obrigatório e mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros;

IV – Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar de normalmente, inclusive os estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo, mantendo o distanciamento de 02(dois) metros e uso de máscara obrigatório;

V – Templos religiosos poderão funcionar com até **50%** da capacidade e com no máximo 02 (duas) de duração, obedecendo aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Município, uso de máscaras obrigatório e mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros.

VI – Fica proibida a entrada de feirantes/bancas de outras cidades até ulterior deliberação

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 16 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência;

Art. 4º - Fica suspenso as aulas presenciais na rede pública no âmbito do município de Amarante, permitindo apenas as atividades pedagógicas tele presenciais por meio de tecnologia ou não, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento dos estudantes em suas atividades propostas.



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

Art. 5º - Fica permitido o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino, respeitando aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e o distanciamento de 02 (dois) metros.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária em parceria com a Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e dos demais órgãos e instituições públicas que se fizerem necessárias;

§ 2º Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III – uso obrigatório de máscaras em locais públicos;

V – Distanciamento mínimo de 2 metros e a utilização do álcool em gel.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante Estado do Piauí, em 14 de maio de 2021.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal